



Lei Nº 528 / 2012

de 27 de Abril de 2012.

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do município de Pedra Branca - CE, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, SR. ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES , usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Pedra Branca - CE, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º-** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Pedra Branca -CE é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º-** Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Pedra Branca - CE, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Pedra Branca-CE, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar.

**Art. 4º-** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Pedra Branca-CE, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano a alimentação adequada e a soberania alimentar, competindo-lhe, ainda:

- I- Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas;
- II- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V- Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, em conformidade com a Lei Estadual e com a Lei Nacional, que disciplina sobre a política estadual de segurança alimentar e nutricional;

VI- Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços;

VIII- Criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX- Planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Branca-CE;

X- Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

XI- Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Pedra Branca-Ce, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º- Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da segurança Alimentar e Nutricional e órgãos estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no município.

§ 3º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselhos profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município, como por exemplo católicos, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

**Art. 6º-** A Comissão Executiva do Conselho de Segurança alimentar e Nutricional – CONSEA de Pedra Branca-CE, terá a seguinte composição:

- I- Um (1) Presidente
- II- Um (1) Vice-Presidente
- III- Um (1) Primeiro Secretário
- IV- Um (1) Segundo Secretário

Parágrafo Único: A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional –CONSEA de Pedra Branca-CE será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 7º-** A presidência do CONSEA de Pedra Branca-CE será exercida por um representante da sociedade civil escolhido por votação dos conselheiros no ato da Posse.

**Art. 8º -** As instituições que representarão a sociedade civil no CONSEA de Pedra Branca-CE deverão ter efetiva participação social no município.

**Art. 9º-** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 10-** A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou posteriormente em igual prazo, caso ocorra imprevistos.

**Art. 11-** O CONSEA de Pedra Branca – CE, será nomeado através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

**Art. 12-** As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Pedra Branca-CE tem caráter público, aberta à participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidades que atuam no município ou na região, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O CONSEA realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersetorialidade.

**Art. 13-** A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal.

**Art. 14-** A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Pedra Branca-CE é considerada serviço de interesse relevante prestado ao município, de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

**Art. 15-** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Pedra Branca-CE, terá dotações orçamentárias, previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo município de pessoal para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.



**Art. 16-** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 17-** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ce, em 27 de Abril de 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes  
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 27040009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 528, de 27 de Abril de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - em 27 de Abril de 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes  
PREFEITO MUNICIPAL